ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 71.978, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 36.615, DE 21 DE JUNHO DE 1995, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 5.565, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU A MEDALHA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01203.0000004009/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 36.615, de 21 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso VI do art. 8º:

> "Art. 8º Da informação do Diretor de Recursos Humanos constará, obrigatoriamente, se o candidato:
>
> (...)
>
> VI – possuir 10 (dez) anos de efetivo serviço, sem computar tempo averbado.
>
> (...)" (NR)

II – o art. 11:

> "Art. 11. A entrega da condecoração será feita nas solenidades de promoção dos dias 26 de maio, dia da Emancipação Administrativa do CBM/AL, e 29 de novembro, dia do aniversário de criação da Corporação. Parágrafo único. Serão condecorados civis e militares na data mencionada no artigo anterior, conforme discriminação:
>
> I – civis: 20 (vinte) agraciados;
>
> II – militares do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas: 20 (vinte) agraciados; e
>
> III – militares da Polícia Militar de Alagoas: 5 (cinco) agraciados."
> (NR)

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 36.615, de 1995, passam a vigorar acrescidos com a seguinte redação:

I – o parágrafo único ao art. 4º:

> "Art. 4º A outorga da condecoração far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral do CBM/AL. Parágrafo único. Fica delegada ao Comandante Geral do CBM/AL a outorga de medalhas quando a autoridade pertencer ao Estado de Alagoas."
> (AC)

II – o inciso IV ao art. 11:

> "Art. 11. A entrega da condecoração será feita nas solenidades de promoção dos dias 26 de maio, dia da Emancipação Administrativa do CBM/AL, e 29 de novembro, dia do aniversário de criação da Corporação. Parágrafo único. Serão condecorados civis e militares na data mencionada no artigo anterior, conforme discriminação:
>
> (...)
>
> IV – militares das demais corporações Co-Irmãs e Forças Armadas: 20 (vinte) agraciados."
> (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 36.615, de 21 de junho de 2020.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de novembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 17.11.2020.